



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 11, III c/c art. 43, III c/c art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual nº 691, de 31 de dezembro de 2025, até o limite de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destinado à ampliação do Módulo Esportivo Álvaro Galdêncio Filho, através de contrato de repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte nº 963831/2024/MESP/CAIXA e termo de convenio estadual.

Art. 2º Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02120	SECRETARIA DE ESPORTES	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto comunitário	
1016	Esporte e Lazer da Cidade	
0048	Construção/Ampliação do Módulo Esportivo Álvaro Galdêncio Filho	
4490.51 – Ft 700	Obras e Instalações	R\$ 942.000,00
4490.51 – Ft 701	Obras e Instalações	R\$ 1.158.000,00
TOTAL		R\$ 2.100.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a incluir a ação acima descrita como parte integrante do Plano Plurianual de Aplicação e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

Art. 4º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo primeiro, anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente e/ou provável superávit financeiro proveniente de recursos de convênio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Montadas/PB, 18 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 001/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente **o Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2026**, que **autoriza a abertura de crédito especial na Lei Municipal nº 691, de 31 de dezembro de 2025, destinado à ampliação do Módulo Esportivo Álvaro Galdêncio Filho**.

I – DO INSTRUMENTO DA MENSAGEM MODIFICATIVA

O envio de mensagem modificativa é prática amplamente consolidada no processo legislativo brasileiro, especialmente quando se trata de projetos de iniciativa do Poder Executivo. Trata-se de uma forma legítima e reconhecida de o autor de um projeto de lei propor alterações no texto original antes da deliberação pelo Legislativo.

Ainda que, por vezes, a alteração do projeto seja informalmente chamada de "emenda", é fundamental destacar que, tecnicamente, não se trata de emenda legislativa no sentido tradicional. A emenda é uma proposição típica do Poder Legislativo, apresentada por vereadores ou comissões durante a tramitação do projeto. Já a mensagem modificativa é um ato exclusivo do autor da proposição legislativa, que visa modificar o texto que ele próprio apresentou, sem necessidade de novo projeto ou votação autônoma da alteração.

Portanto, quando o Prefeito modifica um projeto de sua própria iniciativa, não se está diante de uma "emenda" no sentido regimental, mas sim de uma mensagem modificativa, que integra o próprio projeto original, desde que apresentada antes da deliberação em plenário.

II – DA NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover adequação técnica ao Projeto de Lei nº 11/2026, especialmente no que se refere à correta classificação orçamentária da unidade responsável pela execução da despesa.

Na redação originalmente encaminhada, a ação foi vinculada à Secretaria de Educação. Contudo, em razão da natureza do objeto — diretamente relacionado à política pública de esporte e lazer —, verificou-se a necessidade de sua vinculação à **Secretaria de Esportes**, órgão competente para a execução, acompanhamento e gestão das atividades inerentes ao setor.

A medida visa assegurar maior coerência administrativa, bem como garantir a adequada execução orçamentária e o alinhamento com a estrutura organizacional do Município.

Ressalte-se que a alteração proposta possui caráter estritamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

técnico, não implicando qualquer modificação no valor global do crédito especial, nas fontes de recursos ou na finalidade do investimento.

Assim, o ajuste da unidade orçamentária mostra-se necessário para evitar inconsistências na execução da despesa pública, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos e observância às normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

III – DO TEXTO SUBSTITUTIVO

O Poder Executivo submete à apreciação desta Casa Legislativa o **Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2026**, com a correção da unidade orçamentária responsável pela execução da ação, passando a constar a Secretaria de Esportes como órgão competente.

Ressalta-se que permanecem inalterados todos os demais dispositivos do Projeto de Lei, inclusive no que se refere ao valor autorizado, às fontes de financiamento e à finalidade da despesa, mantendo-se integralmente o objeto inicialmente proposto.

IV - CONCLUSÃO

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação técnica ora proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e consequente aprovação do Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2026.

Renovamos votos de estima e consideração.

Montadas/PB, 18 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o